



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ISRI)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856\0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, RS, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Alexandre Neto, e o INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, doravante denominado ISRI, com sede na rua do Grande Maputo, Bairro do Zimpeto, quarteirão nº 88, na cidade de Maputo, Moçambique, neste ato representada por seu vice-Reitor, Prof. José Magode, celebram o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a conjugação de esforços entre a UFRGS e o ISRI, visando à realização de ações de interesse comum abrangendo assessoria técnica, elaboração de estudos e pesquisas, bem como propostas nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme convênios específicos e planos de trabalho a serem elaborados em conjunto entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os convênios aprovados pelas partes e anexados como parte integrante deste “Protocolo de Cooperação”, poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Ambas as instituições comprometem-se a intercambiar experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura em geral, dentro daquelas áreas nas quais tenham interesse.

As partes fomentarão o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica, incluindo a organização conjunta de cursos, seminários, palestras e workshops.

Ambas as instituições propõem-se a fomentar o intercâmbio recíproco de livros, publicações e outros materiais de pesquisa e docência.

As Instituições também propõem o intercâmbio de professores e alunos, nos âmbitos da graduação e da pós-graduação, visando fomentar o desenvolvimento das relações acadêmicas e institucionais entre ambas as partes.

As partes manifestam seu desejo de intercambiar atividades culturais universitárias.

As partes manifestam seu desejo de levar a cabo, em conjunto, actividades culturais universitárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Cada instrumento jurídico (Convênio, Acordo, Contrato, ou outro específico) corresponderá a um projecto cuja coordenação será integrada por um representante da UFRGS e um representante do ISRI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente protocolo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, preservado o objecto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo das partes ou por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas, cessando os efeitos em 3 (três) meses, após oficializada a denúncia, respeitados os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPLEMENTAÇÃO

Os detalhes sobre a implementação de quaisquer actividades específicas deverão ser negociados entre as duas instituições, assim que casos específicos surjam.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas, firmam o presente Protocolo de Cooperação, em 2 (das) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, abaixo.


Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

REITOR DA UFRGS

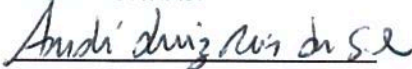
Data: 29/1/2016


Prof. Dr. José Mário Magode,

Vice-Reitor do ISRI

Data: 29/1/2016

TESTEMUNHAS:



Prof. André Luiz Reis da Silva
Coordenador PPG em
Estudos Estratégicos Internacionais/UFRGS

